

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ
“PROFESSOR AFONSO SENA GONÇALVES” (FAPEPI)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2026

Processo nº 00110.001114/2025-96

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí “Professor Afonso Sena Gonçalves” (FAPEPI), em consonância com a Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, Decreto nº 9.240, de 17 de novembro de 1994, no uso de suas atribuições legais, torna público às organizações da sociedade civil – OSC interessadas o presente Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 17.083, de 3 de abril de 2017, decreto nº 23.850, de 23 de maio de 2025, pela Portaria Conjunta MF/MGI nº 15, de 28 de julho de 2025, pelo Parecer PGE/CS.FAPEPI nº 02/2026 e pelas demais normas aplicáveis, visando à seleção de entidade sem fins lucrativos para celebração de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a seleção de organização da sociedade civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, em regime de mútua cooperação, visando à execução de projeto de pesquisa aplicada, organização, preservação e difusão do conhecimento, no valor global de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

1.1.1. O objeto será executado de forma integrada, contemplando obrigatoriamente os seguintes eixos:

- I – produção acadêmica e plataforma digital: levantamento, catalogação, indexação e sistematização das dissertações, teses e trabalhos acadêmicos equivalentes produzidos no âmbito de Instituições de Ensino Superior Públicas do Piauí, a Universidade Federal do Piauí – UFPI, a Universidade Estadual do Piauí –

UESPI e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, com análise de sua relação e de suas potenciais contribuições para as políticas públicas e para o desenvolvimento do estado do Piauí, bem como disponibilização dos resultados em plataforma digital de consulta pública;

II - seminários temáticos: planejamento e realização de seminários destinados à apresentação, à discussão e à difusão dos conhecimentos identificados, aproximando a produção acadêmica dos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

III - digitalização e acesso ao acervo documental: identificação, organização, seleção, digitalização, descrição e disponibilização de acervo documental relevante para a pesquisa acadêmica, a preservação da memória e o estudo das políticas públicas estaduais.

IV - não será admitida proposta que exclua qualquer dos eixos previstos no subitem anterior ou os tratem de maneira dissociada.

ÁREA	PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Pesquisa científica e tecnológica	Ação Orçamentária 6174 – Fomento à Pesquisa Aplicada	Execução de projeto de pesquisa aplicada, organização, preservação e difusão do conhecimento, abrangendo a produção acadêmica da UFPI, UESPI e IFPI, a implantação de plataforma digital de consulta pública, a realização de seminários temáticos e a organização e digitalização de acervo documental relacionado às políticas públicas estaduais.

1.2. A proposta deverá observar o art. 19 do Decreto Estadual nº 17.083, de 3 de abril de 2017, e conter a descrição da realidade objeto da parceria, as ações, metas, indicadores, prazos, valor global, metodologia de execução, produtos, resultados esperados e meios de verificação, conforme detalhado nos itens próprios deste Edital.

1.3. A produção acadêmica da UFPI, UESPI e IFPI constitui patrimônio intelectual relevante para o estado, mas parte encontra-se dispersa entre programas, bibliotecas,

repositórios, bases e formatos. A execução integrada dos três eixos ampliará o acesso ao conhecimento, preservará a memória institucional e favorecerá o uso de evidências acadêmicas nas políticas públicas, caracterizando atuação conjunta de interesse público recíproco, e não simples aquisição de serviço.

2. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global destinado à parceria é de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2-086187/2025, registrado no Transferegov.

2.2. As despesas correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Elemento	Identificação
Programa de Trabalho	19.571.0106.6174
Ação Orçamentária	6174 – Fomento à Pesquisa Aplicada
Fonte de Recursos	706
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor global	R\$ 148.500,00

2.3. Os recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas necessárias à execução do objeto, vedada sua aplicação em despesas de capital, inclusive aquisição de equipamentos ou materiais permanentes, veículos, mobiliário, imóveis, obras, reformas ou ampliações.

2.4. O valor global será transferido à organização selecionada em duas parcelas iguais de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), observadas as seguintes condições:

I – a primeira parcela será liberada após a celebração do Termo de Colaboração e o cumprimento das exigências administrativas, orçamentárias, financeiras e bancárias aplicáveis;

II – a segunda parcela será liberada após a aprovação do relatório e da prestação de contas parciais, a comprovação da regular execução física e financeira da primeira etapa, a manutenção da regularidade da organização e o saneamento de eventuais pendências impeditivas.

2.4.1. A liberação da segunda parcela não dependerá da utilização integral dos recursos da primeira, desde que demonstrados o regular andamento da parceria e o cumprimento das metas previstas para a etapa.

2.5. O orçamento poderá contemplar as despesas de custeio necessárias à execução

do objeto, conforme o Termo de Referência e o Plano de Trabalho aprovado, incluindo:

- I – equipe técnica e apoio à catalogação, organização e tratamento das informações;
- II – desenvolvimento e implantação da plataforma digital;
- III – digitalização do acervo documental;
- IV – realização dos seminários temáticos;
- V – comunicação, divulgação, materiais de apoio e serviços gráficos;
- VI – deslocamentos e custos indiretos indispensáveis, desde que devidamente justificados.

2.6. As despesas deverão ser detalhadas na proposta e no Plano de Trabalho, com indicação de quantidades, valores unitários, períodos de execução, memória de cálculo, forma de contratação ou remuneração, produtos relacionados e elementos de comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado.

2.7. A utilização de referências de valores praticados em programas públicos de pesquisa não caracteriza concessão automática de bolsas, que somente será admitida quando houver fundamento jurídico e normativo e previsão expressa no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração.

2.8. Poderão ser autorizados ajustes entre os componentes de despesa, mediante justificativa técnica e prévia aprovação da FAPEPI, desde que não alterem o valor global, a natureza de custeio, os três eixos, as metas e os produtos essenciais, nem incluam despesas vedadas. Aplicam-se ainda as despesas e práticas vedadas previstas no Termo de Referência e na legislação da parceria.

2.9. A celebração, o desembolso e a execução da parceria ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais, administrativas e sistêmicas aplicáveis.

3. DAS PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

3.1. Os atos, avisos, resultados, intimações e demais comunicações relativos a este Chamamento Público serão divulgados:

- I – no sítio eletrônico oficial da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI;
- II – no Sistema Integrado de Gestão de Repasses – SIGRP;
- III – no Diário Oficial do Estado do Piauí, quando exigido pela legislação, por este Edital ou pela natureza do ato.

3.1.1. A FAPEPI poderá utilizar outros meios complementares de divulgação, sem prejuízo dos canais oficiais previstos neste item.

3.2. Para fins de ciência e contagem de prazo, será considerada:

I – a data da publicação no Diário Oficial do Estado, quando obrigatória;

II – nos demais casos, a data da primeira divulgação válida no sítio eletrônico da FAPEPI ou no SIGRP.

3.3. As organizações participantes deverão acompanhar permanentemente as publicações e comunicações do Chamamento Público, não podendo alegar desconhecimento, ausência de consulta ou falta de comunicação individual como fundamento para perda de prazo ou nulidade do procedimento.

3.4. As comunicações individualizadas poderão ser encaminhadas, adicionalmente, ao endereço eletrônico informado pela organização, sem substituir a publicação oficial, salvo quando a legislação admitir forma diversa.

3.4.1. A organização deverá manter atualizados no SIGRP e perante a FAPEPI seus dados cadastrais, especialmente endereço eletrônico, telefone, endereço institucional e identificação do representante legal.

3.5. Os atos que divulguem resultados, decisões ou abertura de prazo deverão indicar, de forma clara, o respectivo conteúdo, a data da publicação e, quando aplicável, o prazo concedido às participantes.

4. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta e os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante cadastro e envio no Sistema Integrado de Gestão de Repasses – SIGRP, no prazo e na forma estabelecidos no Item 8.

4.2. Os documentos deverão ser inseridos nos campos próprios do SIGRP, observada a seguinte organização:

I – documentação de habilitação;

II – proposta técnica, conforme o Anexo III;

III – Plano de Trabalho preliminar;

IV – demais documentos exigidos neste Edital e em seus anexos.

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, contemplando o conteúdo previsto nos Itens 1 e 7 e demonstrando a execução integrada dos três eixos do objeto.

4.4. Os arquivos apresentados deverão:

I – estar em formato admitido pelo SIGRP;

II – ser legíveis, completos e correspondentes à organização proponente e ao Chamamento Público;

III – conter assinatura do representante legal ou do responsável competente, quando exigida;

IV – estar válidos na data de sua apresentação.

4.4.1. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido por 90 dias contados de sua emissão, salvo disposição legal, normativa ou do órgão emissor em sentido diverso.

4.5. Serão admitidos documentos nato-digitais ou cópias digitalizadas, ficando a organização responsável por sua autenticidade, integridade e guarda dos originais, que poderão ser solicitados pela FAPEPI.

4.6. A organização proponente será responsável pela veracidade das informações, pela correta inserção dos arquivos e pelas consequências decorrentes de erro, omissão, falsidade, ilegibilidade ou incompletude da documentação.

4.7. Após o encerramento do prazo de inscrição, não será admitida alteração da proposta, ressalvados o esclarecimento, a atualização documental, a correção de erro material e o saneamento de falha formal autorizados pela Comissão, desde que não sejam incluídos elementos essenciais ausentes, alterado o conteúdo técnico ou financeiro substancial ou comprometida a igualdade entre as participantes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Para participar do Chamamento Público e celebrar a parceria, a organização da sociedade civil deverá atender aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos arts. 29 e 30 do Decreto Estadual nº 17.083, de 3 de abril de 2017, e nas demais normas aplicáveis.

5.2. A documentação deverá ser apresentada no SIGRP, na forma do Item 4, e será destinada à comprovação:

I – da constituição e regularidade jurídica e institucional;

II – da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral;

III – da representação legal;

IV – da inexistência de vedações e impedimentos;

V – da experiência prévia;

VI – da capacidade técnica e operacional;

VII – da compatibilidade das finalidades estatutárias com o objeto da parceria.

5.3. Da habilitação jurídica e institucional

A organização deverá apresentar:

I – estatuto social registrado e respectivas alterações, em conformidade com o art.

33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – ata de eleição ou ato de designação da atual diretoria;

III – comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando cadastro ativo há pelo menos dois anos, ressalvada eventual redução admitida pela legislação;

IV – comprovante de funcionamento no endereço declarado;

V – relação nominal atualizada dos dirigentes, com identificação, cargo, endereço e dados de contato;

VI – documento de identificação e CPF do representante legal;

VII – procuração e documentos do procurador, quando houver representação por mandatário;

VIII – Ficha de Inscrição constante do Anexo II.

5.4. Da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral

da parceria.

A organização deverá comprovar regularidade:

I – perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União;

II – perante as Fazendas Estadual e Municipal;

III – perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – perante a Justiça do Trabalho;

V – nos cadastros estaduais de inadimplentes e no SIGRP;

VI – em outros cadastros ou sistemas cuja consulta seja exigida pela legislação para celebração.

5.4.1. A certidão de habilitação emitida pelo SIGRP poderá substituir os documentos nela abrangidos, durante seu prazo de validade, sem prejuízo de consulta direta às bases oficiais ou da solicitação de atualização ou comprovação complementar.

5.5. Das declarações obrigatórias

A organização deverá apresentar a declaração constante do Anexo I, assinada por seu representante legal, abrangendo:

I – a inexistência das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital;

II – a inexistência de impedimento para celebração da parceria;

III – a veracidade das informações e dos documentos apresentados;

IV – a disponibilidade ou capacidade concreta de mobilização dos meios necessários à execução;

V – o compromisso de comunicar fato superveniente que comprometa sua habilitação.

5.5.1. Não será exigido reconhecimento de firma, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura ou previsão legal expressa.

5.6. Da experiência prévia

A organização deverá comprovar experiência efetiva, de no mínimo um ano, na execução de objeto semelhante ou relacionado a uma ou mais das seguintes áreas:

I – pesquisa, levantamento, sistematização ou gestão de informações acadêmicas;

II – catalogação, indexação, bases de dados ou plataformas digitais;

III – organização, digitalização, tratamento ou disponibilização de acervos documentais;

IV – seminários, eventos científicos ou ações de difusão do conhecimento;

V – projetos de pesquisa, extensão, memória, documentação, ciência, tecnologia ou políticas públicas.

5.6.1. A experiência prévia poderá ser comprovada, sem prejuízo de outros documentos idôneos, mediante:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

5.6.2. Os documentos deverão permitir identificar, sempre que possível, a entidade emitente, o objeto, o período de execução, as atividades realizadas e os resultados alcançados.

5.6.3. Não será exigido que uma única experiência reúna os três eixos do projeto, desde que o conjunto da documentação demonstre capacidade compatível com a

execução integrada do objeto.

5.7. Da capacidade técnica e operacional

A organização deverá demonstrar que dispõe ou possui condições concretas de mobilizar:

- I – coordenação técnica e administrativa;
- II – equipe compatível com os três eixos;
- III – competências para levantamento, catalogação, indexação e gestão de informações;
- IV – solução tecnológica para implantação e manutenção da plataforma digital;
- V – estrutura ou serviço técnico para organização e digitalização do acervo;
- VI – meios administrativos, contábeis e tecnológicos para gestão da parceria;
- VII – procedimentos de monitoramento, controle de qualidade, segurança da informação e prestação de contas.

5.7.1. A capacidade poderá ser demonstrada por currículos, relação de equipe, cartas de compromisso, declarações de disponibilidade, descrição da estrutura, portfólio, contratos, parcerias ou outros documentos compatíveis com o objeto.

5.7.2. A seleção, contratação ou vinculação de integrantes após a fase de seleção, antes ou durante a execução da parceria, não afasta a obrigação de a organização demonstrar, na proposta, condições concretas de mobilização dos profissionais e recursos necessários, observados os perfis, as funções e as condições do Plano de Trabalho aprovado.

5.8. A organização deverá manter as condições de habilitação durante o processo seletivo, a celebração, a vigência da parceria e a prestação de contas, comunicando imediatamente à FAPEPI qualquer fato superveniente que possa comprometê-las.

6. DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Não poderá participar deste Chamamento Público, ser habilitada ou celebrar Termo de Colaboração a organização da sociedade civil que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 17.083, de 3 de abril de 2017, neste Edital ou nas demais normas aplicáveis.

6.2. Dos impedimentos da organização e de seus dirigentes

Estará impedida a organização que:

- I – esteja omissa no dever de prestar contas ou tenha contas rejeitadas, ressalvadas as hipóteses legais de recurso, revisão, saneamento ou superação do

impedimento;

II – esteja suspensa, impedida, declarada inidônea ou submetida a sanção que inviabilize a celebração da parceria;

III – esteja inadimplente ou irregular em cadastro oficial impeditivo de transferência de recursos;

IV – possua pendência não saneada em parceria, convênio ou instrumento congênere que impeça nova celebração;

V – tenha dado causa a descumprimento injustificado do objeto, desvio de finalidade, aplicação irregular de recursos, dano ao erário ou ilícito relacionado a parceria anterior;

VI – apresente documento ou informação falsa, adulterada, incompatível ou omita fato relevante para sua habilitação;

VII – utilize interposta pessoa ou outra entidade para contornar vedação legal ou editalícia;

VIII – esteja em dissolução, liquidação ou encerramento que comprometa a execução do objeto;

IX – incida em outra hipótese impeditiva prevista na legislação.

6.3. A organização também estará impedida quando possuir dirigente que:

I – seja membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente das pessoas referidas no inciso anterior, até o grau previsto na legislação;

III – tenha contas julgadas irregulares ou rejeitadas em decisão irrecorrível, quando aplicável;

IV – esteja inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

V – tenha sido responsabilizado por ato de improbidade administrativa ou esteja submetido a sanção que inviabilize a parceria;

VI – incorra em outra hipótese prevista no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4. Das condutas e contratações vedadas

É vedado à organização:

I – apresentar mais de uma proposta, salvo autorização expressa deste Edital;

II – apresentar proposta simulada, concertada ou substancialmente idêntica à de outra participante com o propósito de restringir ou falsear a competição;

- III – utilizar documentos, equipe, estrutura ou experiência de terceiros sem autorização ou vínculo comprovado;
- IV – dividir artificialmente despesas ou atividades para contornar exigências legais;
- V – ocultar beneficiário, fornecedor, contratado ou responsável efetivo pela execução;
- VI – transferir integralmente a execução do objeto a terceiro;
- VII – realizar duplicidade de pagamento ou custear a mesma atividade, período ou produto com mais de uma fonte de recursos;
- VIII – praticar favorecimento, conflito de interesses, fraude ou qualquer ato contrário à impessoalidade, à moralidade e à transparência.

6.4.1. A contratação de serviços específicos não caracteriza transferência integral do objeto, desde que a organização mantenha a responsabilidade técnica, administrativa e financeira pela parceria.

6.5. Não poderão ser contratados com recursos da parceria:

- I – servidor ou empregado público estadual, salvo hipótese expressamente admitida em lei;
- II – pessoa física ou jurídica impedida de contratar com o Poder Público;
- III – pessoa em situação de conflito de interesses ou favorecimento pessoal;
- IV – pessoa remunerada por outra fonte para a mesma atividade, período e produto;
- V – dirigente da própria organização, salvo quando a remuneração for juridicamente admitida, estiver prevista no Plano de Trabalho, corresponder a atividade efetivamente executada e observar valores de mercado;
- VI – cônjuge, companheiro ou parente de agente público ou dirigente, nas hipóteses vedadas pela legislação.

6.6. Da verificação e das consequências

As vedações e os impedimentos poderão ser verificados durante o processo seletivo, antes da celebração, durante a execução e na prestação de contas, mediante análise documental, consulta a cadastros oficiais ou diligência.

6.6.1. A organização deverá comunicar imediatamente à FAPEPI qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua participação, habilitação ou permanência na parceria.

6.7. A constatação de vedação, impedimento, fraude ou conflito de interesses poderá resultar, conforme o momento e a gravidade:

- I – na desclassificação da proposta ou inabilitação da organização;
- II – na convocação da organização subsequente;

III – na não celebração, suspensão ou rescisão da parceria;

IV – na suspensão de repasses;

V – na rejeição das contas e restituição dos recursos;

VI – na aplicação das sanções cabíveis;

VII – na comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

6.7.1. A aplicação das consequências observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a decisão fundamentada, ressalvadas as medidas cautelares necessárias à proteção do interesse público e do erário.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

7.1. A organização deverá apresentar proposta técnica e Plano de Trabalho preliminar, conforme o Anexo III, por meio do SIGRP, observadas as regras dos Itens 1, 2, 4 e 5 deste Edital.

7.2. A proposta deverá ser clara, objetiva, coerente e suficientemente detalhada para demonstrar a viabilidade técnica, operacional e financeira da execução integrada do objeto.

7.3. Do conteúdo geral

A proposta técnica e o Plano de Trabalho preliminar deverão conter, no mínimo:

I – identificação da organização, do representante legal e do responsável técnico;

II – título, justificativa complementar, descrição da realidade relacionada ao objeto e demonstração da relevância da proposta, em consonância com a justificativa e o interesse público definidos neste Edital e no Termo de Referência;

III – público beneficiário e abrangência institucional e territorial;

IV – objetivo geral e objetivos específicos;

V – metodologia de execução integrada dos três eixos;

VI – metas, etapas, atividades, produtos e resultados esperados;

VII – indicadores, meios de verificação e cronograma físico;

VIII – composição, funções e forma de mobilização da equipe;

IX – estrutura técnica, administrativa e tecnológica disponível ou a ser mobilizada;

X – estratégia de articulação com a UFPI, a UESPI e o IFPI;

XI – plano de comunicação, monitoramento e avaliação;

XII – medidas de segurança da informação, proteção de dados, preservação documental e observância dos direitos autorais;

XIII – estratégia de sustentabilidade e continuidade dos produtos;

XIV – orçamento detalhado, memória de cálculo e cronograma de desembolso.

7.4. Da execução integrada dos três eixos

A proposta deverá contemplar, de forma articulada:

- I – o levantamento, a catalogação, a indexação e a disponibilização da produção acadêmica em plataforma digital;
- II – a realização de seminários temáticos destinados à discussão e à difusão dos conhecimentos identificados;
- III – a organização, o tratamento, a digitalização, a descrição e a disponibilização do acervo documental relacionado ao objeto.

7.4.1. A proposta deverá demonstrar a complementaridade entre os três eixos, vinculando as atividades, metas, produtos, equipe, cronograma e orçamento.

7.4.2. Será considerada inadequada a proposta que exclua um dos eixos, trate-os de forma isolada, amplie indevidamente o universo institucional previsto no Item 1 ou apresente atividades genéricas sem metas, produtos e meios de verificação.

7.5. Dos requisitos do Eixo I — produção acadêmica e plataforma digital A proposta deverá descrever:

- I – os procedimentos, fontes e critérios para identificação, seleção, tratamento de duplicidades, catalogação e indexação dos trabalhos acadêmicos;
- II – os padrões de descrição, metadados, controle de qualidade e articulação com a UFPI, a UESPI e o IFPI;
- III – a solução tecnológica, a arquitetura, a hospedagem, a manutenção e a atualização da plataforma;
- IV – as funcionalidades de pesquisa, filtragem, recuperação, correção e exportação das informações;
- V – as condições de acesso público, acessibilidade, responsividade, interoperabilidade, segurança e disponibilidade dos dados;
- VI – os procedimentos relativos a direitos autorais, proteção de dados e restrições de acesso;
- VII – a entrega à FAPEPI dos dados estruturados, arquivos, documentação técnica, credenciais administrativas e, quando aplicável, códigos e demais elementos necessários à operação, atualização e continuidade da solução, conforme definido no Plano de Trabalho.

7.6. Dos requisitos do Eixo II — seminários temáticos

A proposta deverá indicar:

- I – quantidade estimada, temas, formato e público-alvo dos seminários;

- II – estratégia de mobilização, divulgação e participação;
- III – critérios para definição de palestrantes, debatedores e colaboradores;
- IV – programação preliminar, formas de registro e comprovação;
- V – produtos, instrumentos de avaliação e estratégia de divulgação dos resultados.

7.6.1. Os seminários deverão guardar relação direta com os conhecimentos identificados no projeto e contribuir para sua difusão, discussão ou aplicação nas políticas públicas e no desenvolvimento do Estado do Piauí.

7.7. Dos requisitos do Eixo III — digitalização e acesso ao acervo documental A proposta deverá indicar:

- I – identificação preliminar, volume estimado, estado de conservação e critérios de seleção e priorização do acervo;
- II – procedimentos de organização, preparação, captura, nomeação, descrição e vinculação dos arquivos;
- III – padrões técnicos de resolução, formato, qualidade e metadados;
- IV – medidas de controle de qualidade, armazenamento, cópia de segurança, recuperação e segurança da informação;
- V – tratamento de documentos com restrição de acesso;
- VI – forma de integração do acervo com a plataforma digital e de entrega dos arquivos produzidos.

7.7.1. A digitalização não autorizará a eliminação dos documentos originais, que somente poderá ocorrer mediante observância da legislação arquivística, dos instrumentos de gestão documental, dos prazos de guarda e das autorizações competentes.

7.8. Das metas, indicadores e cronograma

Cada meta deverá indicar, no mínimo:

- I – descrição objetiva;
- II – unidade de medida e quantidade prevista;
- III – prazo e atividades relacionadas;
- IV – indicador e meio de verificação;
- V – responsável pela execução.

7.8.1. Os indicadores deverão permitir aferir, conforme o eixo:

- I – quantidade e qualidade dos trabalhos identificados e disponibilizados;
- II – implantação, funcionamento e utilização da plataforma;
- III – quantidade e conformidade dos documentos digitalizados;

IV – realização, participação e avaliação dos seminários;

V – produção e alcance das ações de comunicação e difusão.

7.8.2. Não serão aceitas metas formuladas apenas com expressões genéricas, sem produto, quantidade, prazo e forma de comprovação.

7.9. O cronograma deverá abranger o prazo máximo de 12 meses, apresentar a sequência lógica das atividades e identificar as entregas intermediárias e finais dos três eixos.

7.10. Da equipe e da governança

A proposta deverá identificar:

I – coordenação geral, técnica e administrativa;

II – perfis profissionais, funções, atribuições e períodos de atuação;

III – forma de mobilização, seleção, contratação ou vinculação da equipe;

IV – responsabilidades pela plataforma, pelo acervo, pelos seminários, pelo monitoramento e pela prestação de contas;

V – mecanismos de articulação, supervisão, controle de qualidade e tomada de decisão.

7.10.1. A equipe poderá ser complementada após a seleção, desde que a organização demonstre capacidade concreta de mobilização e preserve os perfis e funções essenciais avaliados.

7.11. Do orçamento e da sustentabilidade

O orçamento deverá observar o Item 2, guardar compatibilidade com as atividades, metas e produtos e apresentar memória de cálculo suficiente para análise da economicidade e da exequibilidade.

7.12. A proposta deverá prever a entrega organizada dos produtos, dados, arquivos e documentos técnicos, bem como estratégia de continuidade, manutenção ou transferência das soluções após o término da parceria.

7.13. Das medidas de acessibilidade

A proposta técnica e o Plano de Trabalho preliminar deverão indicar as medidas de acessibilidade a serem adotadas na execução da parceria para assegurar a participação, a utilização e o acesso aos produtos, serviços, eventos, conteúdos, documentos e ambientes físicos ou digitais por pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas.

7.13.1. As medidas deverão ser compatíveis com a natureza das atividades e dos produtos previstos e poderão compreender, conforme aplicável:

I – acessibilidade física nos locais de realização dos seminários e demais atividades presenciais;

II – recursos de comunicação acessível, inclusive legendas, interpretação em Libras, audiodescrição ou outros meios adequados ao público beneficiário;

III – utilização de linguagem clara e de formatos acessíveis nos materiais de divulgação, relatórios, formulários e demais documentos;

IV – observância dos requisitos de acessibilidade digital na plataforma de consulta pública, nos conteúdos eletrônicos e nos documentos disponibilizados;

V – disponibilização de atendimento ou apoio específico quando necessário à participação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou pessoas idosas;

VI – previsão das responsabilidades, dos recursos, dos prazos e dos meios de comprovação das medidas adotadas.

7.13.2. A ausência de medida específica deverá ser tecnicamente justificada pela organização proponente, considerando a natureza da atividade ou do produto.

7.13.3. As medidas de acessibilidade aprovadas integrarão o Plano de Trabalho definitivo e serão consideradas no monitoramento e na avaliação da parceria.

7.14. O Plano de Trabalho definitivo poderá incorporar ajustes solicitados pela FAPEPI após a seleção, desde que preservados o objeto, os três eixos, as metas e os produtos essenciais, o valor global, os elementos técnicos avaliados, a pontuação obtida e a igualdade do processo seletivo.

8. DA FORMA E DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição será realizada exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Repasses – SIGRP, mediante cadastro, preenchimento dos campos e envio da proposta e dos documentos exigidos neste Edital.

8.1.1. Não serão aceitas propostas apresentadas em meio físico, por correspondência, correio eletrônico, aplicativo de mensagens, entrega presencial ou sistema diverso, salvo procedimento eletrônico excepcional formalmente divulgado pela FAPEPI.

8.2. Do prazo e da conclusão da inscrição

As inscrições serão recebidas no período definido no cronograma, observado o prazo mínimo de 30 dias previsto na legislação.

8.2.1. O prazo encerrar-se-á às 23h59min, horário oficial de Brasília, na data indicada no cronograma, considerando-se, para fins de tempestividade, o registro eletrônico do SIGRP.

8.2.2. A inscrição somente será considerada válida após:

- I – o preenchimento dos campos obrigatórios;
- II – o envio dos documentos exigidos;
- III – a finalização da proposta no SIGRP;
- IV – a emissão do respectivo protocolo ou comprovante eletrônico.

8.2.3. Cadastro, preenchimento ou carregamento de arquivos sem a finalização do envio não caracterizam inscrição válida.

8.3. Da alteração, retirada e quantidade de propostas

Até o encerramento do prazo, a organização poderá alterar, substituir ou retirar sua proposta, conforme as funcionalidades do SIGRP.

8.3.1. Encerrado o prazo, serão admitidas apenas as hipóteses de esclarecimento, atualização, correção ou saneamento previstas neste Edital.

8.4. Cada organização poderá apresentar apenas uma proposta.

8.4.1. Havendo mais de uma inscrição finalizada pela mesma organização, será considerada a última proposta válida apresentada dentro do prazo, salvo regra técnica diversa oficialmente divulgada pela FAPEPI.

8.5. Da responsabilidade pelo envio

A organização será responsável:

- I – pelo cadastro e pela atualização de seus dados;
- II – pela guarda e pelo uso de suas credenciais;
- III – pela atuação das pessoas autorizadas a operar o sistema;
- IV – pela autenticidade, legibilidade, integridade e correta inserção dos arquivos;
- V – pela conclusão tempestiva da inscrição;
- VI – pela disponibilidade dos equipamentos, programas e conexão necessários ao envio.

8.5.1. Não haverá prorrogação automática por falha de equipamento, conexão, arquivo, credencial ou operação imputável à organização, inclusive quando o envio for realizado próximo ao encerramento do prazo.

8.5.2. Recomenda-se que a organização conclua a inscrição com antecedência, a fim de evitar prejuízos decorrentes de falhas locais de conexão, equipamentos, arquivos ou operação do sistema.

8.6. Da indisponibilidade do SIGRP

Em caso de indisponibilidade generalizada e comprovada do SIGRP, a FAPEPI poderá, mediante ato oficial:

- I – prorrogar ou suspender o prazo;
- II – reabrir o sistema pelo período necessário;
- III – ajustar o cronograma;
- IV – estabelecer procedimento eletrônico excepcional para recebimento das propostas.

8.6.1. A medida excepcional será divulgada nos canais previstos no Item 3 e não poderá ser presumida nem adotada diretamente pela participante.

8.6.2. A indisponibilidade oficial poderá ser comprovada por registro do administrador do sistema, relatório técnico, comunicado da FAPEPI ou outro elemento reconhecido pela Administração.

8.7. Da gratuidade

Não será cobrada taxa de inscrição, cabendo à organização suportar as despesas de elaboração e apresentação da proposta, sem direito a ressarcimento.

8.8. Do cronograma

O Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

Etapas	Data ou período
Publicação do Edital	03/08/2026
Pedidos de esclarecimento e impugnações	04/08 a 07/08/2026
Inscrição e apresentação das propostas	10/08/2026 a 11/09/2026
Encerramento das inscrições	11/09/2026 às 23h59min
Análise de admissibilidade e avaliação técnica	14/09 a 06/10/2026
Divulgação do resultado preliminar	07/10/2026
Recursos e contrarrazões	08/10 a 13/10/2026
Resultado da avaliação após os recursos	20/10/2026
Análise e resultado da habilitação	21/10 a 26/10/2026
Recursos contra a habilitação	26/10 a 29/10/2026
Resultado final e homologação	05/11/2026
Convocação para celebração	até 10/11/2026

8.8.1. As datas poderão ser alteradas por ato da FAPEPI, mediante divulgação nos canais oficiais, preservados os prazos legais e os direitos das participantes.

8.8.2. As etapas cujo início dependa da publicação de decisão anterior observarão o prazo indicado no respectivo ato, ainda que a data não esteja previamente definida no quadro.

8.8.3. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias úteis, excluído o dia

do início e incluído o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

8.8.4. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente na FAPEPI ou durante indisponibilidade oficial do SIGRP, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8.8.5. Os prazos para esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões serão os indicados no cronograma ou no ato oficial que divulgar a respectiva decisão.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. O processamento e o julgamento deste Chamamento Público serão realizados pela Comissão de Seleção constituída pela Portaria FAPEPI nº 26, de 20 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 137/2026, em 21 de julho de 2026, composta por três membros, observadas a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Estadual nº 17.083, de 3 de abril de 2017, este Edital e o referido ato de constituição.

9.2. A Comissão atuará de forma colegiada, com observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, motivação e vinculação ao Edital.

9.3. Das competências

Compete à Comissão de Seleção:

- I – verificar a tempestividade e a regularidade formal das inscrições;
- II – realizar o exame de admissibilidade das propostas;
- III – avaliar as propostas, atribuir e fundamentar as pontuações e elaborar a classificação;
- IV – realizar diligências, solicitar esclarecimentos e consultar bases oficiais, nos limites deste Edital;
- V – solicitar apoio ou manifestação técnica das unidades competentes da FAPEPI ou de especialistas, quando necessário;
- VI – verificar impedimentos, conflitos de interesses e demais irregularidades;
- VII – decidir, de forma fundamentada, sobre admissibilidade, desclassificação, habilitação ou inabilitação, conforme a fase do procedimento;
- VIII – elaborar atas, mapas de pontuação, relatórios e demais registros do processo seletivo;
- IX – apreciar recursos em juízo de reconsideração e prestar as informações necessárias à decisão da instância competente;
- X – elaborar o relatório conclusivo, com a ordem de classificação e a

recomendação do resultado;

XI – encaminhar o relatório conclusivo ao Conselho Técnico e Administrativo da FAPEPI – CTA, para apreciação e homologação;

XII – praticar os demais atos necessários ao regular processamento do Chamamento Público, dentro dos limites de sua competência.

9.3.1. A Comissão não poderá criar exigência ou critério não previsto no Edital, dispensar requisito legal ou editalício, modificar substancialmente proposta apresentada, conferir tratamento privilegiado ou homologar o resultado definitivo.

9.4. Do funcionamento e dos registros

A Comissão deliberará com a presença da maioria de seus membros, observadas as regras de composição, presidência e substituição previstas na Portaria de sua constituição.

9.4.1. As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, registradas no processo administrativo e fundamentadas de forma suficiente para identificar os fatos, os critérios aplicados e a conclusão adotada.

9.4.2. As avaliações poderão ser realizadas individualmente pelos membros, desde que consolidadas em mapa ou relatório colegiado, com registro das notas e respectivas justificativas.

9.4.3. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico que permita a participação dos membros e o registro das deliberações.

9.4.4. Os atos da Comissão serão documentados por atas, pareceres, mapas de pontuação, relatórios ou outros registros adequados à fase do procedimento.

9.5. Das diligências e do apoio técnico

A Comissão poderá realizar diligências para confirmar informações, esclarecer dúvidas, verificar autenticidade, atualizar documentos ou sanar falhas formais.

9.5.1. A diligência não poderá ser utilizada para:

I – admitir proposta apresentada fora do prazo;

II – incluir elemento técnico essencial originalmente inexistente;

III – modificar substancialmente o conteúdo técnico ou financeiro da proposta;

IV – alterar a identidade da organização proponente;

V – conferir vantagem indevida ou comprometer a igualdade entre as participantes.

9.5.2. A solicitação de manifestação técnica ou apoio especializado não transfere a competência decisória da Comissão, que permanecerá responsável pela avaliação e pela fundamentação de suas decisões.

9.6. Dos impedimentos e da suspeição

O membro da Comissão deverá declarar-se impedido ou suspeito quando ocorrer situação prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.083/2017 ou em outra norma aplicável, especialmente quando possuir vínculo pessoal, profissional, institucional ou econômico capaz de comprometer sua imparcialidade.

9.6.1. A organização participante deverá comunicar, de forma fundamentada e tão logo tenha conhecimento, eventual situação de impedimento ou suspeição de membro da Comissão.

9.6.2. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o membro será imediatamente afastado da análise e substituído na forma prevista na Portaria FAPEPI nº 26/2026.

9.6.3. Os atos praticados pelo membro antes do reconhecimento serão revistos quando houver risco de comprometimento da imparcialidade, da isonomia ou do resultado do julgamento.

9.6.4. O impedimento de um integrante não interromperá o procedimento, desde que preservado o funcionamento regular do colegiado.

10. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Seleção, com observância dos critérios e procedimentos previstos neste Edital.

10.2. O processo seletivo compreenderá:

I – exame de admissibilidade;

II – avaliação técnica e atribuição de pontuação;

III – classificação preliminar;

IV – julgamento dos recursos;

V – classificação definitiva;

VI – habilitação da organização mais bem classificada;

VII – elaboração do relatório conclusivo;

VIII – apreciação e homologação pelo Conselho Técnico e Administrativo da FAPEPI – CTA.

10.2.1. A avaliação técnica terá caráter competitivo, eliminatório e classificatório, enquanto a habilitação será realizada após a definição da ordem de classificação, conforme o Item 12.

10.3. Do exame de admissibilidade

No exame preliminar, a Comissão verificará se a proposta:

I – foi apresentada e finalizada tempestivamente no SIGRP;

- II – identifica a organização proponente;
- III – contém proposta técnica e Plano de Trabalho preliminar;
- IV – contempla os três eixos obrigatórios;
- V – respeita o objeto, as instituições abrangidas, o prazo máximo de 12 meses, o valor global e a natureza das despesas admitidas;
- VI – apresenta conteúdo suficiente para aplicação dos critérios de avaliação.

10.3.1. Será eliminada, sem atribuição de pontuação, a proposta que:

- I – descumpra qualquer requisito essencial previsto no subitem anterior;
- II – altere substancialmente o objeto;
- III – inclua instituições diversas da UFPI, UESPI e IFPI como universo principal do levantamento;
- IV – preveja despesas vedadas ou valor superior ao limite estabelecido;
- V – seja manifestamente inexecutável;
- VI – apresente conteúdo insuficiente para avaliação;
- VII – contenha falsidade material, simulação, conluio ou outra irregularidade grave devidamente comprovada;
- VIII – incorra em outra hipótese eliminatória expressamente prevista neste Edital.

10.3.2. Falhas meramente formais poderão ser objeto de diligência, observados os limites do Item 9, sem inclusão de elemento técnico essencial, alteração substancial da proposta ou concessão de vantagem indevida.

10.3.3. A semelhança de estrutura, modelo ou referência técnica não implicará eliminação, salvo quando acompanhada de elementos objetivos de fraude, simulação, apropriação indevida de conteúdo ou violação da isonomia.

10.4. Da avaliação técnica

As propostas admitidas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

Critério	Conteúdo avaliado	Pontuação máxima
A	Adequação ao objeto e integração dos três eixos	20
B	Qualidade da metodologia e exequibilidade técnica	20
C	Metas, indicadores, produtos e cronograma	15
D	Plataforma digital, catalogação e disponibilização das informações	10
E	Organização, digitalização e preservação do acervo	10
F	Equipe, capacidade de mobilização e governança	10
G	Articulação institucional, difusão e sustentabilidade	5
H	Adequação, economicidade e consistência do orçamento	10
	Total	100

10.4.1. Em cada critério serão considerados:

- I – Critério A: aderência ao objeto, integração entre os eixos e compreensão da realidade;
- II – Critério B: consistência metodológica, coerência das atividades e viabilidade de execução;
- III – Critério C: clareza, mensurabilidade e compatibilidade das metas, produtos, indicadores e prazos;
- IV – Critério D: qualidade técnica da solução de catalogação, indexação, plataforma, acesso, segurança e continuidade;
- V – Critério E: adequação dos procedimentos de organização, digitalização, descrição, preservação e disponibilização do acervo;
- VI – Critério F: composição da equipe, definição de atribuições, capacidade de mobilização e governança;
- VII – Critério G: articulação com UFPI, UESPI e IFPI, difusão dos resultados e sustentabilidade dos produtos;
- VIII – Critério H: compatibilidade dos valores, detalhamento, memória de cálculo, economicidade e vinculação das despesas às metas e aos produtos.

10.4.2. A pontuação de cada critério observará o seguinte padrão proporcional:

- I – zero: ausência, incompatibilidade ou deficiência grave;
- II – faixa baixa: atendimento insuficiente, genérico ou pouco demonstrado;

III – faixa intermediária: atendimento adequado, com fragilidades pontuais;

IV – faixa máxima: atendimento consistente, detalhado, viável e plenamente demonstrado.

10.4.3. A Comissão deverá fundamentar a pontuação atribuída, indicando os elementos relevantes, as qualidades, as fragilidades e a correspondência entre a avaliação e o critério aplicado.

10.4.4. Cartas, manifestações ou instrumentos de cooperação poderão reforçar a avaliação, mas não constituirão requisito eliminatório, salvo quando indispensáveis à execução de atividade especificamente proposta.

10.5. Da atribuição das notas

Cada avaliador atribuirá nota individual e fundamentada aos critérios A a H.

10.5.1. A nota de cada critério corresponderá à média aritmética das notas válidas atribuídas pelos avaliadores, e a pontuação final será a soma dessas médias, admitidas até duas casas decimais.

10.5.2. Havendo diferença superior a 50% da pontuação máxima de determinado critério entre as notas atribuídas, a Comissão deverá discutir a divergência e registrar, em ata, a manutenção ou a revisão fundamentada das avaliações.

10.5.3. Não será admitida alteração coletiva ou automática de notas sem manifestação individual do respectivo avaliador.

10.6. Da pontuação mínima e da classificação

Será tecnicamente classificada a proposta que obtiver:

I – pontuação final igual ou superior a 60 pontos;

II – pontuação superior a zero nos critérios A, B, C, D e E.

10.6.1. Será eliminada a proposta que:

I – não alcançar a pontuação mínima;

II – obtiver zero em qualquer dos critérios essenciais indicados no inciso II do subitem anterior;

III – revelar inexecutabilidade técnica ou financeira insanável;

IV – depender de recurso, autorização, estrutura ou parceria essencial cuja viabilidade não tenha sido minimamente demonstrada;

V – conter informação materialmente falsa;

VI – incorrer em outra hipótese eliminatória prevista neste Edital.

10.6.2. As propostas classificadas serão ordenadas de forma decrescente segundo a pontuação final, aplicando-se, em caso de empate, o Item 11.

10.6.3. A classificação preliminar deverá indicar:

- I – a organização proponente;
- II – a pontuação por critério e a pontuação final;
- III – a posição na classificação;
- IV – as propostas eliminadas e os respectivos fundamentos;
- V – o prazo e a forma de recurso.

10.6.4. A obtenção da pontuação mínima não assegura a seleção nem gera direito à celebração da parceria.

10.7. Do resultado da etapa competitiva

Após o julgamento dos recursos, será publicada a classificação definitiva e iniciada a análise da habilitação da organização mais bem classificada, na forma do Item 12.

10.7.1. A inabilitação não alterará as notas técnicas nem ensejará nova avaliação das demais propostas, procedendo-se à convocação da organização subsequente, conforme o Item 12.

10.7.2. Concluídas a etapa competitiva, a habilitação e os recursos correspondentes, a Comissão elaborará relatório conclusivo e o encaminhará ao CTA para apreciação e homologação.

10.7.3. O resultado definitivo será divulgado nos canais oficiais previstos no Item 3.

10.7.4. A homologação não gera direito automático à celebração, que permanecerá condicionada às exigências legais, orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Havendo empate na pontuação final, será considerada mais bem classificada, sucessivamente, a proposta que obtiver maior pontuação nos critérios A, B, C, D, E, H, F e G, nessa ordem.

11.2. A comparação será encerrada no primeiro critério em que houver diferença de pontuação entre as propostas empatadas.

11.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, a classificação será definida por sorteio público realizado pela Comissão de Seleção, mediante prévia comunicação às organizações interessadas.

11.3.1. O sorteio poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico que permita o acompanhamento das participantes e será registrado em ata, juntado ao processo administrativo e divulgado nos canais oficiais previstos no Item 3.

11.4. A aplicação dos critérios de desempate deverá constar expressamente do mapa

de classificação ou do relatório da Comissão de Seleção.

12. DA HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MAIS BEM CLASSIFICADA

12.1. Encerrada a etapa competitiva, julgados os recursos relativos à avaliação técnica e definida a classificação definitiva, a Comissão de Seleção verificará a documentação da organização mais bem classificada, conforme os requisitos previstos nos Itens 5 e 6.

12.1.1. A classificação em primeiro lugar e a obtenção da pontuação mínima não dispensam o cumprimento integral das condições de habilitação.

12.2. Da atualização e do saneamento documental

A Comissão poderá convocar a organização para, no prazo estabelecido:

- I – atualizar certidão vencida após o encerramento das inscrições;
- II – apresentar documento não disponível para consulta direta em base oficial;
- III – confirmar a autenticidade de documento;
- IV – esclarecer informação já apresentada;
- V – corrigir falha meramente formal;
- VI – apresentar documento complementar destinado a comprovar condição existente na data de encerramento das inscrições.

12.2.1. A convocação será realizada pelos canais previstos no Item 3 e indicará os documentos ou esclarecimentos solicitados, o prazo, a forma de atendimento e as consequências do descumprimento.

12.2.2. A atualização ou complementação não poderá ser utilizada para:

- I – constituir requisito ou condição inexistente no encerramento das inscrições;
- II – apresentar experiência prévia ou capacidade não demonstrada tempestivamente;
- III – substituir integralmente documento essencial ausente;
- IV – alterar a identidade da organização;
- V – modificar substancialmente a proposta;
- VI – conferir vantagem indevida.

12.3. Das diligências e consultas

A Comissão poderá consultar bases oficiais e realizar diligências, reuniões técnicas, entrevistas ou outras verificações necessárias à confirmação das informações apresentadas, observados os limites do Item 9.

12.3.1. A análise da capacidade técnica e operacional considerará o conjunto da documentação, da proposta técnica e do Plano de Trabalho preliminar, nos termos do Item 5, não sendo exigida a contratação prévia de toda a equipe, dos equipamentos

ou dos serviços especializados, desde que demonstrada capacidade concreta de mobilização.

12.4. Da decisão de habilitação

Será habilitada a organização que:

- I – cumprir os requisitos dos Itens 5 e 6;
- II – apresentar documentação válida e suficiente;
- III – demonstrar experiência e capacidade técnica e operacional compatíveis;
- IV – atender às diligências no prazo estabelecido;
- V – não incorrer em impedimento ou irregularidade insanável.

12.4.1. A decisão será fundamentada e deverá indicar os documentos analisados, as diligências realizadas e os motivos da habilitação ou inabilitação.

12.4.2. Será inabilitada a organização que:

- I – não atender aos requisitos legais ou editalícios;
- II – deixar de apresentar documento essencial;
- III – não sanar pendência no prazo concedido;
- IV – apresentar informação ou documento falso, adulterado ou materialmente incompatível;
- V – não demonstrar experiência ou capacidade suficiente;
- VI – incorrer em impedimento previsto neste Edital.

12.5. Da convocação sucessiva

Inabilitada a organização mais bem classificada, será convocada a organização subsequente, observada a ordem de classificação, para análise de sua documentação nas mesmas condições.

12.5.1. O procedimento será repetido até que seja identificada organização classificada e habilitada ou até o esgotamento das propostas aptas.

12.5.2. A inabilitação não implicará nova avaliação técnica nem alteração das pontuações das demais propostas.

12.6. O resultado da habilitação será divulgado nos canais previstos no Item 3, com indicação do prazo e da forma de recurso, conforme o Item 13.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1. Os pedidos de esclarecimento, as impugnações, os recursos e as contrarrazões serão apresentados exclusivamente pelo SIGRP ou por outro canal eletrônico oficialmente indicado pela FAPEPI, observados os prazos e as regras estabelecidos

no Item 8.

13.1.1. Considera-se tempestiva a manifestação registrada eletronicamente até o término do respectivo prazo.

13.1.2. Não será conhecida manifestação:

I – intempestiva;

II – apresentada por meio não autorizado;

III – formulada por pessoa sem legitimidade ou representação;

IV – sem identificação do ato ou da matéria questionada;

V – desprovida de fundamentação mínima;

VI – manifestamente estranha ao procedimento.

13.2. Dos pedidos de esclarecimento

Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimento sobre o Edital, identificando objetivamente o dispositivo ou a matéria objeto da dúvida.

13.2.1. As respostas serão prestadas pela FAPEPI, com apoio da Comissão de Seleção e das unidades técnicas ou jurídicas competentes, e divulgadas nos canais previstos no Item 3 quando possuírem interesse geral.

13.2.2. Os esclarecimentos integrarão o Edital para fins de interpretação, mas não poderão alterar suas condições essenciais sem a correspondente retificação formal.

13.3. Das impugnações

Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por ilegalidade, irregularidade, omissão, contradição ou restrição indevida à participação, no prazo previsto no Item 8.

13.3.1. A impugnação deverá indicar o dispositivo questionado, os fundamentos e a providência pretendida.

13.3.2. A apresentação da impugnação não impedirá, por si só, a participação do interessado nem suspenderá automaticamente o procedimento.

13.3.3. A decisão poderá:

I – rejeitar a impugnação;

II – prestar esclarecimento ou corrigir erro material;

III – retificar o Edital;

IV – suspender, prorrogar ou reabrir prazo, quando necessário à preservação da legalidade e da isonomia.

13.4. Dos recursos e das contrarrazões

Caberá recurso contra as decisões que produzam efeito direto sobre a admissibilidade, a pontuação, a classificação, a habilitação ou a inabilitação da

organização.

13.4.1. Não caberá recurso autônomo contra ato de mero expediente, solicitação de diligência, esclarecimento, manifestação técnica sem conteúdo decisório ou decisão interna preparatória, sem prejuízo de sua discussão no recurso contra o ato final correspondente.

13.5. O recurso deverá identificar:

I – a organização recorrente e a decisão impugnada;

II – os itens, critérios, notas ou fundamentos questionados;

III – as razões do pedido e a providência pretendida;

IV – os documentos necessários à comprovação das alegações.

13.5.1. O recurso não poderá ser utilizado para apresentar nova proposta, alterar substancialmente metodologia, objeto, produtos ou orçamento, incluir experiência, equipe ou parceria não informada tempestivamente ou constituir requisito inexistente no prazo de inscrição.

13.5.2. Serão admitidos esclarecimentos e documentos destinados a demonstrar erro material, confirmar informação tempestivamente apresentada, comprovar condição preexistente ou atualizar certidão vencida posteriormente.

13.6. Quando o eventual provimento do recurso puder afetar outra participante, esta será comunicada para apresentar contrarrazões, restritas à matéria recorrida, no prazo definido no cronograma ou no ato de comunicação.

13.6.1. A ausência de contrarrazões não impedirá o julgamento.

13.7. Do julgamento dos recursos

O recurso será inicialmente submetido à Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar total ou parcialmente sua decisão, de forma fundamentada.

13.7.1. A reconsideração poderá resultar na correção de erro material, revisão de admissibilidade, nota, classificação, habilitação ou inabilitação, ou na realização de diligência indispensável.

13.7.2. A alteração de nota deverá identificar o critério afetado, o fundamento da revisão e sua repercussão na classificação.

13.8. Não havendo reconsideração integral, o recurso será encaminhado, com manifestação fundamentada da Comissão, ao Conselho Técnico e Administrativo da FAPEPI – CTA.

13.8.1. O CTA poderá conhecer ou não conhecer o recurso, manter, reformar ou anular a decisão, determinar diligência ou devolver os autos para correção de questão

específica.

13.8.2. O CTA não substituirá ordinariamente a Comissão na avaliação técnica, mas poderá corrigir ilegalidade, erro material, ausência de fundamentação ou aplicação inadequada dos critérios.

13.8.3. A decisão do CTA será fundamentada e encerrará a instância administrativa recursal deste Chamamento, sem prejuízo da correção de erro material e dos controles legalmente cabíveis.

13.9. Dos efeitos e da publicidade

O recurso terá efeito devolutivo, podendo ser-lhe atribuído efeito suspensivo quando houver risco de prejuízo de difícil reparação, comprometimento da isonomia, celebração irregular da parceria ou inutilidade da decisão posterior.

13.9.1. O resultado definitivo não será homologado antes da conclusão da fase recursal pertinente.

13.10. As decisões sobre impugnações e recursos serão divulgadas nos canais previstos no Item 3, com indicação suficiente da controvérsia, dos fundamentos, da conclusão e de eventual alteração do Edital, das notas ou da classificação, observada a proteção de dados e dos sigilos legais.

13.11. Concluída a fase recursal, serão atualizados, quando necessário, as notas, a classificação e o resultado da habilitação, prosseguindo-se conforme os Itens 10, 12 e 14.

14. A CONVOCAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO

14.1. Homologado o resultado pelo Conselho Técnico e Administrativo da FAPEPI – CTA, a decisão será divulgada nos canais previstos no Item 3, e a organização selecionada será convocada para as providências necessárias à celebração do Termo de Colaboração.

14.2. A organização convocada deverá, no prazo fixado no cronograma ou no ato de convocação:

- I – apresentar ou atualizar os documentos necessários à celebração;
- II – comprovar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento superveniente;
- III – cadastrar ou ajustar no SIGRP o Plano de Trabalho definitivo;
- IV – realizar as adequações técnicas, físicas, financeiras ou administrativas solicitadas pela FAPEPI;
- V – atender às demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

14.3. O Plano de Trabalho definitivo deverá preservar o objeto, os três eixos, as metas, os produtos e os resultados essenciais que fundamentaram a seleção, admitidos ajustes destinados:

I – ao aperfeiçoamento técnico ou operacional;

II – à correção de inconsistências ou erros materiais;

III – à adequação das etapas, dos prazos, dos indicadores, do orçamento ou do cronograma de desembolso;

IV – ao atendimento de recomendação técnica ou jurídica.

14.3.1. Os ajustes não poderão:

I – alterar substancialmente o objeto;

II – excluir qualquer dos três eixos;

III – reduzir injustificadamente metas ou produtos essenciais;

IV – aumentar o valor global da parceria;

V – incluir despesa vedada;

VI – modificar indevidamente o resultado da seleção ou comprometer a isonomia.

14.4. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada:

I – à aprovação do Plano de Trabalho definitivo;

II – à manutenção da habilitação e da regularidade da organização;

III – à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – à emissão das manifestações técnicas e jurídicas necessárias;

V – à inexistência de impedimento superveniente;

VI – ao cumprimento das demais exigências legais, administrativas, financeiras e sistêmicas aplicáveis.

14.5. A seleção e a homologação não geram direito automático à celebração da parceria nem ao recebimento dos recursos.

14.6. O não atendimento da convocação, a recusa injustificada, a perda das condições de habilitação ou o descumprimento de exigência necessária à celebração poderão resultar, mediante decisão fundamentada, na perda da possibilidade de celebração e na convocação da organização subsequente, observados a ordem de classificação e os procedimentos do Item 12.

14.6.1. Antes da aplicação da consequência prevista no subitem anterior, a FAPEPI poderá conceder prazo para saneamento, quando a pendência for formal, justificável e passível de correção sem comprometimento da legalidade, da isonomia ou do interesse público.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação neste Chamamento Público implica o conhecimento e a aceitação integral das disposições deste Edital, de seus anexos e dos atos que formalmente o integrem.

15.2. A seleção da proposta, a homologação do resultado e a celebração do Termo de Colaboração não estabelecem vínculo trabalhista, funcional ou de qualquer outra natureza entre a FAPEPI e os dirigentes, empregados, colaboradores ou contratados da organização selecionada.

15.3. A organização responderá pela veracidade das informações, pela autenticidade dos documentos e pelo cumprimento das obrigações assumidas, observadas as consequências previstas nos Itens 4, 5 e 6.

15.4. A organização selecionada deverá mencionar o apoio da FAPEPI nas publicações, eventos, plataformas, materiais e demais produtos resultantes da parceria, observados:

- I – o manual de identidade visual e as orientações oficiais aplicáveis;
- II – o caráter educativo, informativo ou de orientação social da comunicação;
- III – a vedação à promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou dirigentes;
- IV – as restrições previstas na legislação eleitoral e nas demais normas aplicáveis.

15.5. A FAPEPI poderá corrigir, alterar, suspender ou revogar este Edital, mediante decisão motivada e divulgação nos canais previstos no Item 3.

15.5.1. Quando a alteração afetar a formulação das propostas, a competitividade ou a isonomia entre as participantes, o prazo de inscrição será prorrogado ou reaberto.

15.6. Os documentos, propostas e dados apresentados integrarão o processo administrativo e serão tratados conforme as normas de transparência, acesso à informação, proteção de dados pessoais, sigilo e gestão documental.

15.6.1. A execução da parceria será acompanhada e avaliada pela FAPEPI com base no cumprimento do objeto, das metas, dos produtos, dos indicadores e na regular aplicação dos recursos, na forma do Termo de Referência, do Plano de Trabalho definitivo e do Termo de Colaboração. A alteração, a prorrogação, a denúncia, a rescisão e o encerramento antecipado observarão esses instrumentos e a legislação aplicável.

15.7. Os casos omissos relativos ao processamento e ao julgamento serão analisados pela Comissão de Seleção, observadas as competências recursais do Conselho Técnico e Administrativo da FAPEPI – CTA, com manifestação das

unidades técnica ou jurídica, quando necessária, e decisão da autoridade competente nos demais casos.

15.8. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos, as retificações, os comunicados e as respostas de caráter geral aos pedidos de esclarecimento.

ANEXO I
DECLARAÇÃO

(Deverá ser apresentada assinada pelo representante legal, dispensado o reconhecimento de firma, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade ou exigência legal expressa).

Na qualidade de representante legal do(a).....
estabelecido(a) a rua/av. nº bairro.....,
cidade de _____/PI, CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____,
declaro, para os devidos fins, que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de
Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração
pública estadual e seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral
ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro que a **< nome da OSC >** não contratará, para prestação de serviços,
servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou
função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou
seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até
o segundo grau.

Declaro também, que a **< nome da OSC >** dispõe de capacidade técnica e
operacional para a execução da parceria.

Para maior clareza, firmo a presente.

_____/Pi, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do representante da OSC

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

_____/PI, ____de____de _____. À

<nome do órgão ou entidade concedente>

Comissão de Seleção Chamamento Público Nº_____/20____

Através do presente, o Sr. **< nome do representante da OSC>**,
representante legal da **< nome da organização da
sociedade civil>**, CPF _____ nº

_____, residente na _____,

vem solicitar inscrição para participar de seleção por meio do Chamamento público
nº _____.

Informo também que concordo com todas as condições estipuladas no edital de
Chamamento público nº ____.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável: _____

RG: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Campo	Informação
Razão social da organização da sociedade civil – OSC	
CNPJ	
Endereço completo	
Bairro	
Município/UF	
CEP	
Telefone institucional	
E-mail institucional	
Sítio eletrônico, se houver	

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Campo	Informação
Nome completo	
CPF	
Documento de identificação e órgão expedidor	
Cargo na organização	
Telefone	
E-mail	

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Campo	Informação
Nome completo	
CPF	
Formação ou área de atuação	
Registro profissional, quando aplicável	
Cargo ou função na organização	
Telefone	
E-mail	

1.3. OUTROS PARTÍCIPES OU PARCEIROS, SE HOUVER

Indicar as pessoas jurídicas ou físicas que colaborarão com a execução da proposta, sem transferência direta dos recursos da parceria.

Nome ou razão social	CNPJ ou CPF	Natureza da participação	Atividades ou apoio previstos

Na inexistência de outros partícipes ou parceiros, declarar: “Não há outros partícipes ou parceiros previstos para a execução da proposta.”

2. TÍTULO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Apresentar justificativa complementar, descrição da realidade relacionada ao objeto e demonstração da relevância da proposta, em consonância com o Edital e o Termo de Referência.

3. OBJETIVOS, PÚBLICO BENEFICIÁRIO E ABRANGÊNCIA

Objetivo geral:

Objetivos específicos:

Público beneficiário e abrangência institucional/territorial:

4. METODOLOGIA E EXECUÇÃO INTEGRADA DOS TRÊS EIXOS

Eixo I – Produção acadêmica e plataforma digital

Descrever atividades, metodologia, produtos, indicadores, meios de verificação, responsabilidades e articulação com UFPI, UESPI e IFPI.

Eixo II – Seminários temáticos

Descrever atividades, metodologia, produtos, indicadores, meios de verificação, responsabilidades e articulação com UFPI, UESPI e IFPI.

Eixo III – Digitalização e acesso ao acervo documental

Descrever atividades, metodologia, produtos, indicadores, meios de verificação, responsabilidades e articulação com UFPI, UESPI e IFPI.

5. METAS, ETAPAS, PRODUTOS E INDICADORES

Meta	Etapa/atividade	Produto/resulta do	Indicador e meio de verificação	Prazo

6. EQUIPE, GOVERNANÇA E CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO

Função/perfil	Qualificação	Atribuições/ produtos	Dedicação/ período	Forma de vinculação

7. ESTRUTURA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

Descrever a estrutura física, tecnológica e administrativa, os mecanismos de monitoramento e controle de qualidade, a gestão de riscos, a proteção de dados, a preservação documental, as medidas de acessibilidade destinadas às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e às pessoas idosas, bem como a estratégia de continuidade dos produtos.

As medidas de acessibilidade deverão abranger, conforme aplicável, os locais de realização das atividades, os seminários, a plataforma digital, os materiais de comunicação, os documentos e os demais produtos da parceria.

8. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO – 12 MESES

Meta/ atividade	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12

9. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Componente de despesa	Memória de cálculo/justificativa	Valor proposto (R\$)
Coordenação técnica e administrativa		
Apoio à catalogação e tratamento das informações		
Desenvolvimento e implantação da plataforma digital		
Digitalização do acervo documental		
Participações técnicas nos seminários		
Comunicação e divulgação		
Serviços gráficos e materiais de consumo		
Deslocamentos		
Custos indiretos indispensáveis		
TOTAL		148.500,00

Os componentes possuem natureza estimativa e poderão ser ajustados mediante justificativa, desde que preservados o valor global, o custeio, os três eixos, as metas e os produtos essenciais.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Etapa	Período	Previsão de aplicação (R\$)
Primeira etapa	Meses 1 a 6	
Segunda etapa	Meses 7 a 12	

O quadro demonstra a previsão de aplicação dos recursos pela OSC. A transferência da FAPEPI ocorrerá em duas parcelas iguais de R\$ 74.250,00, nas condições previstas no Item 2.4 do Edital.

11. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da organização proponente, declaro a veracidade das informações apresentadas e o compromisso de executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência e o Plano de Trabalho definitivo aprovado.

Local e data: _____

Assinatura _____ do _____ representante _____ legal:

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - PROFESSOR
AFONSO SENA GONÇALVES - FAPEPI-PI
ASSESSORIA JURÍDICA - FAPEPI-PI

Av. Odilon Araújo, 372 - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP

64017-280 Telefone: - <http://www.fapepi.pi.gov.br>

TERMO DE COLABORAÇÃO N. _____/2026

PREÂMBULO

Identificação das partes e de seus representantes

CONCEDENTE: O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ "PROFESSOR**

AFONSO SENA GONÇALVES" – FAPEPI, com sede na Av. Odilon Araújo, nº 372, Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64.017-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.422.744/0001-02, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 415.XX8 SSP/PI e do CPF nº 218.XXX.XX3-20, nomeado na forma do ato legal competente, e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** [inserir nome e qualificação da organização da sociedade civil selecionada, assim como nome e qualificação de seu representante legal, conforme atos constitutivos].

Dados do procedimento antecedente

NÚMERO DO PROCEDIMENTO: Processo SEI nº 00110.001114/2025-96.

NATUREZA DO PROCEDIMENTO: Chamamento Público nº 09/2026 – FAPEPI, realizado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 17.083/2017.

ATO PARA LAVRATURA DO TERMO: [Identificar o ato de homologação do resultado do chamamento público, por número (se houver), folhas dos autos, data de assinatura e data de publicação no Diário Oficial do Estado.] Parecer PGE/CS.FAPEPI nº 01/2026. Manifestação da Procuradoria-Geral do Estado nos autos do Processo SEI nº 00110.001114/2025-96.

A parceria de que trata este termo é regida pelos princípios e regras do Direito Público brasileiro, especialmente pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto do Estado do Piauí n. 17.083, de 3 de abril de 2017, no Decreto do Estado do Piauí n. 22.023, de 26 de abril de 2023; pelos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – FAPEPI; pela proposta apresentada no referido

chamamento público; pelo plano de trabalho anexo e pelas cláusulas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto de pesquisa voltado ao levantamento, à sistematização, à análise e à difusão das produções acadêmicas das instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí e de suas interfaces com as políticas públicas estaduais, estruturado em três eixos complementares: (i) levantamento, catalogação, indexação e disponibilização da produção acadêmica em plataforma digital de acesso público; (ii) realização de seminários temáticos voltados à aproximação entre a produção acadêmica e a gestão de políticas públicas; e (iii) digitalização, organização, preservação e disponibilização de acervo documental de interesse para a pesquisa acadêmica e para o estudo das políticas públicas estaduais, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 09/2026 – FAPEPI, seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

1.3. As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário

ou exigência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

2. RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria terão origem no seguinte crédito:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19.571.0106.6174 Fomento à Pesquisa Aplicada	339039 Outros Serviços de Terceiros – PJ	706 – Transferência Especial da União Plano de Ação nº 09032025- 2-086187/2025)

2.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de **R\$**

148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), em parcelas, conforme o seguinte cronograma:

Momento do repasse	Valor (R\$)	Condição
1ª parcela – após celebração do Termo de Colaboração	74.250,00	Celebração do Termo de Colaboração e cumprimento das condições de início da parceria
2ª parcela – ao término do 6º mês de vigência	74.250,00	Aprovação, pela FAPEPI, do relatório parcial de execução referente à primeira etapa
TOTAL	R\$ 148.500,00	

3. CONTRAPARTIDA

3.1. Não é exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração da presente parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade concedente.

4. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. São obrigações do CONCEDENTE:

4.1.1. registrar no SISCON/SIGRP os atos de celebração de recursos, acompanhamento e fiscalização de contas do presente Termo de Colaboração;

4.1.2. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE;

4.1.3. designar o gestor que será responsável pelo acompanhamento da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

4.1.4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.1.5. emitir e registrar no SISCON/SIGRP o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

4.1.6. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.1.7. elaborar parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

4.1.8. aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas

necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

4.1.9. incluir esta parceria e respectivo plano de trabalho em relação publicada em seu sítio oficial na internet, na qual devem ser mantidos até cento e oitenta dias depois de seu encerramento;

4.1.10. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.1.1. registrar tempestivamente no SISCON/SIGRP os atos de celebração, execução de despesas e prestação de contas do presente termo;

5.1.2. responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;

5.1.3. aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante neste Termo de Colaboração, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão de obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução;

5.1.4. manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pelo CONCEDENTE;

5.1.5. responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

5.1.6. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública estadual pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.1.7. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

5.1.8. divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura; identificação do instrumento, do CONCEDENTE e da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

incluindo número do CNPJ desta; descrição do objeto da parceria, seu valor total e valores liberados; situação de contas, data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções de seus integrantes e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;

5.1.9. prestar todos os serviços, conforme o Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres;

5.1.10. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.1.11. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais e/ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do número da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificação dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência da regularidade dos valores pagos;

5.1.12. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, inclusive os decorrentes das aplicações financeiras realizadas;

5.1.13. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

5.1.14. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange à prestação de contas de parcelas e parcerias anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os entes da Administração Municipal, Estadual e Federal;

5.1.15. comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

5.1.16. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução;

5.1.17. permitir livre acesso de servidores dos órgãos ou das entidades Concedentes, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.18. abster-se de alienar a terceiros os bens adquiridos com recursos desta parceria;

5.1.19. transferir para o CONCEDENTE os bens adquiridos com recursos provenientes desta parceria, em caso de extinção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

5.1.20. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria celebrada.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por Termo Simplificado de Prorrogação, assinado apenas pelo CONCEDENTE.

6.2.1. Se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL detectar necessidade de aumento do tempo de duração da parceria, deverá incluir solicitação nesse sentido no SISCON/SIGRP e formalizar o pedido por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do fim do prazo de vigência, com as razões do descumprimento do cronograma, se for o caso.

6.2.2. Se o objeto desta parceria for qualificado como projeto, nos termos do art. 2º, III-B, da Lei n. 13.019/2014, a prorrogação será admitida mediante comprovada necessidade justificada, pela autoridade competente e por escrito, de prazo adicional para sua conclusão e limitada a esse tempo.

6.2.3. Se o objeto desta parceria for qualificado como atividade, nos termos do art. 2º, III-A, da Lei n. 13.019/2014, a prorrogação dependerá de comprovação, pela autoridade competente e por escrito, da existência de vantagem no aumento de sua duração, se comparada ao estabelecimento de nova parceria.

6.2.4. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo de vigência da parceria dependerá da existência de recursos orçamentários para suportar as despesas dela decorrentes, por todo o tempo adicional.

6.3. A prorrogação de vigência da parceria deve ser feita pelo CONCEDENTE, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

6.4. Em nenhuma hipótese a vigência total desta parceria, computadas eventuais prorrogações, excederá 10 (dez) anos.

7. LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto quando for constatada qualquer das impropriedades previstas no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual n. 17.083/2017, caso em que ficarão retidas até o saneamento das inadequações.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, aberta exclusivamente para esta parceria

em instituição financeira pública indicada pelo CONCEDENTE.

7.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

7.4. Para o recebimento de cada parcela, sujeita à comprovação da regularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que deverá:

7.4.1. ter preenchido os requisitos exigidos na Lei 13.019/2014 para a celebração da parceria;

7.4.2. apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada;

7.4.3. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

7.4.4. comprovar o recolhimento das obrigações sociais da parcela anterior, por meio de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e GPS (Guia da Previdência Social), quando aplicável.

7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

8. COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação. Se o valor efetivo for superior ao previsto

no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

8.2. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o título e número da Parceria.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, décimo terceiro salário proporcional, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

8.4 O valor da remuneração da equipe de trabalho deverá ser compatível com o valor de mercado na região correspondente à área de atuação da organização, devendo ser observados os acordos e as convenções coletivas de trabalho e os valores definidos como piso salarial pelos conselhos de classe, não podendo, em seu valor bruto e individual, exceder o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual. Para as rubricas de bolsistas e pesquisadores, adotam-se como parâmetro os valores da Tabela de Bolsas no País do CNPq.

8.4. O pagamento de diárias para a equipe de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, quando previsto no plano de trabalho, fica sujeito aos limites estabelecidos na legislação estadual aplicável.

8.5. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo a impossibilidade física, devidamente demonstrada.

9. ALTERAÇÕES

9.1. É vedado o aditamento desta parceria com intuito de alterar a natureza de seu objeto, assim entendido aquele que modifique, ainda que parcialmente, a finalidade definida neste termo e no plano de trabalho anexo.

9.2. O plano de trabalho anexo poderá ser revisto, por meio de termo de aditamento,

para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.3. Nos seguintes casos, a alteração dar-se-á por simples apostila:

- 9.3.1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da parceria;
- 9.3.2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- 9.3.3. remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

10. RESCISÃO

10.1. As partes poderão provocar a rescisão deste termo a qualquer tempo, desde que informem por escrito a outra parte e publiquem sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência, pelos mesmos meios usados para publicidade deste instrumento.

10.1.1. Se a parceria for rescindida nos termos do item 10.1, cada parte será responsável pelas obrigações e vantagens do tempo em que participou voluntariamente da avença.

10.2. Este termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, por decisão fundamentada, depois de assegurados contraditório e ampla defesa, quando houver descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente nas seguintes hipóteses:

- 10.2.1. utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 10.2.2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 10.2.3. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto desta parceria será monitorada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, por meio do GESTOR designado.

11.2. O monitoramento da parceria compreenderá:

- 11.2.1. análise das informações constantes do SISCON/SIGRP acerca de seu processamento;

- 11.2.2. a consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;
 - 11.2.3. visita técnica in loco, na forma do art. 53 do Decreto n. 17.083/2017;
 - 11.2.4. pesquisa de satisfação, como prescrita pelo art. 54 do Decreto n. 17.083/2017;
 - 11.2.5. análise e manifestação sobre eventuais denúncias;
 - 11.2.6. emprego de ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluindo, entre outros, as redes sociais na internet e aplicativos.
- 11.3. Nos mesmos prazos previstos para as prestações de contas parciais e total pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o GESTOR emitirá Relatório Técnico de Monitoramento, a ser homologado por Comissão de Monitoramento e Avaliação, com o seguinte conteúdo:
- 11.3.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 11.3.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em relação ao período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 11.3.3. valores efetivamente transferidos pelo CONCEDENTE;
 - 11.3.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;
 - 11.3.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da aplicação financeira e da contrapartida, quando houver, a qual deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 12.2. A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, sendo condição para o recebimento de nova parcela, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada, contendo, dentre outras, as seguintes informações e documentos:
- 12.2.1. Relatório parcial de cumprimento do objeto;
 - 12.2.2. Relação dos pagamentos efetuados;

12.2.3. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

12.2.4. Cópia das notas, comprovantes fiscais, GFIP, GPS, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação e atesto de recebimento dos serviços;

12.2.5. Cópia das notas de ordem bancária e/ou comprovantes de transferência eletrônica;

12.2.6. Extrato da conta bancária que demonstre a movimentação dos recursos.

12.3. No caso de parcerias com mais de um ano de vigência, a liberação dos recursos em parcelas fica condicionada à apresentação de prestação de contas parcial a cada período de 6 (seis) meses.

12.4. Constatada irregularidade na prestação de contas parcial, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

12.5. A prestação de contas final será composta pelos mesmos relatórios e documentos da prestação de contas parcial e deverá demonstrar de forma consolidada a execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devendo ser composta, ainda, dos seguintes documentos:

12.5.1. Relatório Final de cumprimento do objeto;

12.5.2. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

12.5.3. Termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;

12.5.4. Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

12.5.5. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

12.5.6. Conciliação bancária;

12.5.7. Extrato da conta bancária específica referente a todo o período da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;

12.5.8. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso.

12.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria ou da conclusão de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

12.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final pelo CONCEDENTE se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega pela

organização da sociedade civil.

12.8. Em caso de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas; se persistir a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para instauração da Tomada de Contas Especial.

13. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, o qual deverá ser providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

13.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, as seguintes informações da parceria celebrada:

13.2.1. a data de assinatura e identificação do instrumento da parceria e do órgão ou entidade da administração pública estadual responsável;

13.2.2. o nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu CNPJ;

13.2.3. descrição do objeto da parceria;

13.2.4. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

13.2.5. situação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo;

13.2.6. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração.

14. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, do Decreto Estadual 17.083/2017 e da legislação específica, a administração pública estadual poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração ou contrato com órgãos e entidades de

todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação de inidoneidade.

14.2. A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea será inscrita no Cadastro Geral de Inadimplentes do Piauí – CAGIN, nos termos da Lei Ordinária n. 5.859, de 01 de julho de 2009, no SISCO/SIGRP e em outros bancos de dados públicos, sendo assegurada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 13.019/2014, do Decreto Estadual n. 17.083/2017, do Decreto Estadual n. 22.023/2023 e dos princípios gerais de direito.

16. BENS REMANESCENTES

16.1. A titularidade dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, será da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

16.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive a beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

16.2.1. Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seja certificada como entidade beneficente de assistência social, a doação de que trata o item 16.2 poderá ser realizada para qualquer organização da sociedade civil, independentemente de certificação.

16.3. Na hipótese de a prestação de contas final ser rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, observado que:

16.3.1. não será exigido ressarcimento do valor do bem quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

16.3.2. o valor pelo qual o bem foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu

uso ou aquisição.

16.4. Na hipótese de dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

16.4.1. Na hipótese de dissolução de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL certificada como entidade beneficente de assistência social, a destinação dos bens de sua titularidade observará o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

17. FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios e dúvidas que surgirem durante a execução do presente instrumento.

17.2. As partes obrigam-se a tentar a solução administrativa de eventuais conflitos surgidos desta parceria, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial.

Por estarem cientes e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, por meio dos seus representantes, para que possa produzir os seus efeitos legais e esperados.

TERESINA (PI), _____ DE _____ DE 2026.

JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO

Diretor-Presidente

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI

[Nome do representante legal da OSC selecionada]

[Cargo]

[Nome da Organização da Sociedade Civil]